

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de  
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo:

“Art. Considera-se estipulante de seguro coletivo aquele que contrata em proveito de um grupo de pessoas, pactuando com a seguradora os termos do contrato para sua adesão.”

**JUSTIFICATIVA**

No setor de seguros é muito comum utilizar a palavra estipulante com o único sentido de estipulante de seguro coletivo, o que é um mau hábito, pois a palavra tem curso amplo no direito das obrigações. Estipulante é o que estipula, o que contrata, para si ou para outrem. A norma enfatiza isso com a expressão completa estipulante de seguro coletivo” para se referir aos contratos grupais.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO